



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.395/2023.

LIDO EM: 07/08/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 19.

ASSUNTO:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES NACIONAIS, ESTADUAL, REGIONAL E MICRORREGIONAL, DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/08/2023.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 15/08/2023, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.836, PÁGINAS 14 A 15.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/08/2023 sob o nº 109/2023/CMS.

LEI Nº 2.949/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2023

Nº 3395 / 23

SÚMULA: Autoriza o PODER EXECUTIVO a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos municípios do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a C.N.M. (Confederação Nacional dos Municípios), com sede em Brasília-DF, com a A.M.P (Associação dos Municípios Paranaenses), com sede em Curitiba-PR e com a AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense), com sede em Maringá-PR.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Sarandi junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II - Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

№ 3395 / 23

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Gerais das mesmas.

Parágrafo único As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizados para estas finalidades até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarandi-PR, 19 de Julho de 2023


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

№ 3395 / 23

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que autoriza o PODER EXECUTIVO a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos municípios do Paraná.

A presente Lei trata de autorização para que se contribua mensalmente com as entidades nacional, estadual e microrregional de representação oficial dos municípios do Paraná. As entidades representativas dos Municípios são: a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, com sede em Brasília - DF; a Associação dos Municípios Paranaenses - AMP, com sede em Curitiba - PR e, a Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP, com sede em Maringá - Paraná.

Justificamos a presente matéria de contribuição mensal à C.N.M. (Confederação Nacional dos Municípios), A.M.P. (Associação dos Municípios Paranaenses) e AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense), em razão de que os pleitos do Município junto às Secretarias Estaduais, Ministérios e outras Instituições, via de regra, produzem efeitos se requeridas de forma conjunta com outros Municípios associados.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Julho de 2023


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3395 / 23

OFÍCIO Nº 63/ 2023

Sarandi, 19 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao Parecer Jurídico nº 720/2023 - PJM e Justificativa, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência:

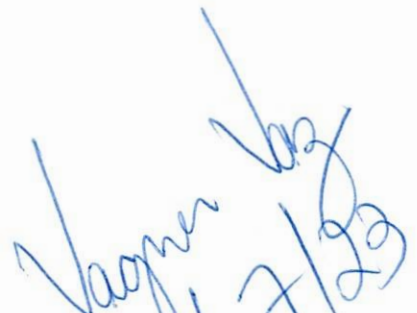
I - Projeto de Lei: Autoriza o PODER EXECUTIVO a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos municípios do Paraná e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR


20/07/23
12:26



28. 5528.2023

№ 3395 / 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão , 565 CEP 87111-230

Fone : (44) 3264-8600 /3264-8620

Ofício n.º 1966/2023

Sarandi, 13 de julho de 2023.

Ilmo Sr.

Dr. Fábio Massao Myamoto Navarrete

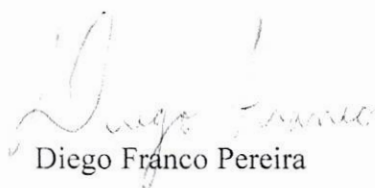
Procurador Jurídico

Referente: Projeto de Lei

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar minuta de Projeto de Lei que tem como Súmula : “ ... Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades nacionais , estadual, regional e microrregional , de representação dos município do Paraná ...” para conhecimento , análise e emissão de parecer jurídico.

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Franco Pereira

Chefe de Gabinete


13/07/23
FLS. 06
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

PARECER nº 720 / 2023 - PJM

Em atendimento ao contido no Ofício 1966/2023 que solicita emissão de Parecer Jurídico acerca da minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades representativas dos Municípios do Paraná, apresentamos o seguinte entendimento:

1º - A minuta de Projeto de Lei possibilidade ao ente publico contribuir mensalmente com entidades representativas dos Municípios, em nosso entendimento não padece de vícios.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, não se imiscuindo no mérito das justificativas apresentadas, as quais estão afetas à Administração Municipal.

Neste contexto, afere-se que a necessidade de contribuição previstas na justificativa apresentada reproduz norma que atinge interesse local, atraindo assim ao projeto de lei apresentado o caráter de legalidade, eis que previsto expressamente nas normas jurídicas vigente, dentre as quais destaca-se a prevista constitucionalmente no art. 30, I da CF/88, in verbis reproduzida.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O ministro do STF, Alexandre de Moraes expõe que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).



11/07/23



№ 3395 / 23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR, dispõe que:

Art. 5º- Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, a matéria constante na proposta se adequa efetivamente à definição de interesse local, eis que normativa as necessidades locais.

2º - Convém ressaltar que o art. 53 da Lei Orgânica local expressamente dispõe que compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

3º - Sendo assim, constata-se que o projeto de lei apresentado e ora analisados encontram-se inseridos nas competências municipais previstas na Constituição Federal, o que ratifica a competência do Município para legislar acerca das matérias nele contidos, bem como encontra-se dentro da iniciativa prevista na norma jurídica vigente, não havendo sido identificado qualquer vício.

4º - CONCLUSÕES:


Ante todas as questões já apontadas, uma vez delineada a competência do Município para legislar sobre a matéria contida no projeto de lei apresentado, e entendendo não haver vício de origem ou de iniciativa, o regular andamento e processamento do referido projeto é medida que se impõe, não se vislumbrando assim qualquer óbice para seu regular encaminhamento, pelo que emitimos o presente **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar ora apreciados, os quais deverão ser apreciados desde que, obviamente, haja o devido respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal sob nº 101/2000.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

È o PARECER emitido em Sarandi, 17 de julho de 2023


Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURÍDICO.



Ofício 63/2023 - Projeto de Lei

Nº 3395 / 23



De Legislativo <legislativo@sarandi.pr.gov.br>
Para Camila de Souza Bueno dos Santos <protocolo@cms.pr.gov.br>
Data 2023-07-20 10:41
Prioridade Alta

Ofício 63-2023 - Projeto de Lei - Autorização o poder executivo a contribuir mensalmente com ent.pdf (~3.0 MB)

Bom dia,

Venho por meio deste encaminhar o Ofício 63/2023 -Projeto de Lei - "
... Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades
nacionais , estadual, regional e microregional , de representação dos
municípios do Paraná.

Por favor, confirmar o recebimento deste e-mail

Att..

Legislativo - Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Sarandi - Pr.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 98 / 2023

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA: 21/07/2023 - 14:13

Requerente: WALTER VOLPATO

CPF/CNPJ: 204.888.239-00

RG/Insc. Est.: 907 571-2

Endereço: Jaçanã, 606

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Sarandi-PR

CEP: 87111-970

Telefone: (44)3264-8600

ASSUNTO: AUTORIZA

O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES NACIONAIS, ESTADUAL, REGIONAL E MICRORREGIONAL, DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3395/2023.
Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: *Autoriza o PODER EXECUTIVO a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos Municípios do Paraná e dá outras providências.*

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim

1. Lei Ordinária nº 959/2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a construir e participar com os outros Municípios da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense - AMUSEP, de consórcio intermunicipal de saúde.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- Nenhum óbice quanto à tramitação.
 Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
 Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
 Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
 Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
 Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 25 de julho de 2023.


THAIS SABINO JANUNZZI
 Divisão de Arquivo Histórico





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE o Art. 1º do Projeto de Lei nº 3.395/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos municípios do Paraná e dá outras providências.

Onde se lê:-

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a C.N.M. (Confederação Nacional dos Municípios), com sede em Brasília-DF, com a A.M.P (Associação dos Municípios Paranaenses), com sede em Curitiba-PR e com a AMUSEP (Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense), com sede em Maringá-PR.”

Leia-se:-

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as seguintes entidades:

- I – Confederação Nacional dos Municípios (CNM), com sede em Brasília-DF;*
- II – Associação dos Municípios Paranaenses (AMP), com sede em Curitiba-PR;*
- III – Associação dos Municípios do Setentrão Paranaense (AMUSEP), com sede em Maringá-PR.” (NR)*

JUSTIFICATIVA

A alteração feita no Art. 1º do Projeto de Lei nº 3.395/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos municípios do Paraná e dá outras providências, visa facilitar possível inclusão ou exclusão de entidades, caso ocorram alterações na futura lei.

“Regimento Interno:

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

Plenário Adércio Marques da Silva, 02 dias do mês de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

**PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei
 nº 3.395/2023.**

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.395/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos municípios do Paraná e dá outras providências, observada a Emenda Modificativa nº 17/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório. Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer FAVORÁVEL ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de agosto de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO
 Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
 Vice-Presidente da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

[Signature]
BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP

[Signature]
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COSP

[Signature]
IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA

[Signature]
ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA

[Signature]
Visto da Presidência



	<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br</p>
---	---

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.395/2023
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades nacionais, estadual, regional e microrregional, de representação dos Municípios do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as seguintes entidades:

- I** – Confederação Nacional dos Municípios (CNM), com sede em Brasília-DF;
- II** – Associação dos Municípios Paranaenses (AMP), com sede em Curitiba-PR;
- III** – Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (AMUSEP), com sede em Maringá-PR.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Sarandi junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I** – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II** – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III** – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;
- IV** – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.395/2023
 A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Parágrafo Único – As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizados para estas finalidades até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 09 dias do mês de Agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.


DIONÍZIO APARECIDO VIARO.
 Presidente


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
 Vice-Presidente


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 152/2023

Sarandi, 09 de Agosto de 2023.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a aprovação da redação final do **Projeto de Lei nº 3.388/2023** e **Projeto de Lei nº 3.395/2023**, ambos de autoria do **Poder Executivo Municipal**.

Respeitosamente, Vereador Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”.

Plenário Adércio Marques da Silva.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
 Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 152/2023	DATA DE APRESENTAÇÃO 09/08/2023
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA. 09/08/2023
OBS.	VISTO PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.395/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM ENTIDADES NACIONAIS, ESTADUAL, REGIONAL E MICRORREGIONAL, DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/2023 APROVADA EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/08/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/08/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/08/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 152/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 09/08/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		AUSENTE	AUSENTE
BELMIRO DA SILVA FARIAS		SIM	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		NÃO VOTA	NÃO VOTA
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	SIM
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		SIM	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 15/08/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

